

LEI Nº 98/65, DE 6 DE ABRIL DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

LEI :-

ARTIGO 1º:- O Artigo 3º, da Lei nº 74, de 20 de novembro de 1.964, terá a seguinte redação: ARTIGO 3º:- "As dívidas anteriores ao ano de 1.940, sofrerão uma correção de acordo com os índices previstos pelo Conselho Nacional de Economia".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 99/65, DE 6 DE ABRIL DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:- As despesas decorrentes da Lei que concede Título de - " CIDADÃO SANJCANENSE " ao Senhor Laudo Natél, correrão por conta do excesso de arrecadação.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 100/65, DE 19 DE ABRIL DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:- Ficam os proprietários de imóveis que desejam pavimentar, extraordinariamente, ruas ou trechos de ruas em que se encontram suas propriedades, autorizados, após favorável despacho do Prefeito, em requerimentos em que os signatários se submetem às exigências da presente Lei, a executar, através de firmas especializadas particulares, o aludido serviço, sob regime de empreitada.